Advocacia
Luiz Eduardo Greenhalgh
Michael Mary Nolan - Nelson Vicente da Silva - Aton Fon Filho
Esley Cássio Jacquet - Marilda Bonassa Faria - Suzana Angélica Paim Figueredo
Valdemar Ulysses de Oliveira Yano - Juvelino José Strozake - Marcelo Aparecido Martins - Lucimara da Silva

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, CRIADA PELA LEI Nº 9.140, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1995.
DD. DR. MIGUEL REALE JÚNIOR.

Proc. nº 167/96

RAIMUNDA PATERNOSTRO DE OLIVEIRA, ALBERTO JORGE PATERNOSTRO REIS, JOSÉ TRAJANO PATERNOSTRO REIS e **REGINA PATERNOSTRO REIS**, irmãos de JOÃO CARLOS CAVALCANTE REIS, nos autos do processo em epígrafe, em que postulam a **INDENIZAÇÃO A TÍTULO REPARATÓRIO**, com base no artº 4º, inciso I, letra "b", da Lei nº 9.140, de 04 de dezembro de 1995, vêm à presença de V. Exa., através dos advogados infra-assinados, para oferecer o seguinte **ADITAMENTO** ao requerimento inicial, fazendo-o nos seguintes termos:

1. O nome do irmão dos requerentes consta à página 60 do "Dossiê dos Mortos e Desaparecidos" documento elaborado pelo Comitê Brasileiro pela Anistia e publicado pela Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, em 1984.

2. Alí está consignado que JOÃO CARLOS CAVALCANTE REIS teria sido fuzilado no bairro de Vila Carrão, em São Paulo, no dia 30 de outubro de 1972.

3. A menção "fuzilado" no bairro de Vila Carrão, pode levar à convicção que JOÃO CARLOS teria sido morto na rua, pelos órgãos de segurança, o que, poderia levar à exclusão do direito pleiteado já que a Lei 9140/95, abrange aqueles que faleceram, por causas não naturais, **em dependências policiais ou assemelhadas.**

Rua Bernardo da Veiga, nº 14 - 01252-020 - Fone: (011) 871-0708 - Fax: (011) 871-3430

4. Entretanto, a verdade é que a descrição dos fatos consignados no referido "Dossiê", somente é correta, parcialmente.

5. Com efeito. O irmão dos requerentes de fato foi ferido em tiroteio, no bairro de Vila Carrão, na data mencionada no "Dossiê".

6. Entretanto, o irmão dos requerentes, ferido no tiroteio, foi capturado com vida pelos integrantes dos órgãos de segurança.

7. Tanto é assim, que os requerentes foram requisitados, dias depois, por autoridades do DEOPS, para comparecerem ao IML, para reconhecerem o corpo. O que foi feito.

8. Do reconhecimento, feito por todos os requerentes, nas dependências do IML, puderam ser constatadas, além dos tiros, marcas de sevícias. Especialmente a ausência do olho esquerdo cuja cavidade estava preenchida por algodão;

9. O cadáver de JOÃO PAULO CAVALCANTE REIS também foi reconhecido pelos requerentes estando ele, com as mãos crispadas, duras, o que indica a ocorrência de dor física a repercutir em seu extertor cadavérico.

10. O caixão funerário - de zinco - foi entregue lacrado - soldado - aos requerentes, pelas autoridades de segurança, sob o compromisso e a recomendação de jamais ser exumado.

11. Assim, diante dessas circunstâncias, é inarredável que, embora ferido na Vila Carrão, JOÃO CARLOS CAVALCANTE REIS foi capturado pelos órgãos de segurança, com vida, vindo a falecer posteriormente, sob a guarda das autoridades.

12. Os requerentes se dispõem, se necessário, a prestarem declarações sobre essas circunstâncias aos integrantes da Comissão presidida por V. Exa. e, em caso de dúvida, manifestam-se desde logo, pela concordância da realização de eventual exumação.

Rua Bernardo da Veiga, nº 14 - 01252-020 - Fone: (011) 871-0708 - Fax: (011) 871-3430

13. Diante do exposto, requerem que o presente ADITAMENTO faça parte integrante do requerimento original e seja apreciado em conjunto com ele.

Nestes Termos,
Pede deferimento,
São Paulo, 19 de março de 1996.

LUIZ EDUARDO GREENHALGH
OAB/SP 38.555

LUIZ CARLOS SIGMARINGA SEIXAS
OAB/DF Nº 814